



LEI DE Nº 020/90

Considerando que a autonomia do Município com base da Lei Orgânica Municipal, e considerando à necessidade de se proceder a atualização do padrão monetário do funcionalismo desse Município, face à inflação que vinha corroendo os salários e ainda mais a proibição de sua vinculação para qualquer fim, conforme dispõe o inciso 4º do Artº 7º da Constituição Federal; este Prefeito visando atualizar os salários do seu quadro de pessoal, concederá o aumento de acordo com o crescimento econômico do Município, à partir do dia 1º de junho de 1.990.

À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o aumento de salários e vencimentos para o funcionalismo Municipal, de acordo com o crescimento econômico do Município à partir de 1º de junho de 1.990.

Parágrafo Único - O presente aumento é extensivo aos pensionistas.


Artº 2º - Os reajustes posteriores no exercício de 1.990, serão concedidos através de Decreto do Prefeito, observando sempre o comportamento da Receita Municipal.

Artº 3º - As despesas com a presente Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de junho de 1.990.

*maio*

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 20 de junho de 1.990.

  
ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL